



PROCESSO TC Nº 14845/13

Natureza: Denúncia – Cumprimento de Decisão

Exercício: 2013

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro - PB

Responsável: Sra. Célia Maria de Queiroz Carvalho

EMENTA: PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO – DENÚNCIA – CUMPRIMENTO DE DECISÃO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. Os esclarecimentos e tomada das providências para o restabelecimento da legalidade configuram o cumprimento da decisão. Declaração de cumprimento das determinações contidas no Acórdão AC2 – TC – 00517/17 e encaminhamento ao Processos de Acompanhamento de Gestão do exercício de 2021.

ACÓRDÃO AC2 – TC -02304 /2021

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 14845/13, acerca da análise do cumprimento do Acórdão AC2- TC nº 00517/17, referente à denúncia formulada pelo Sr. José Adriano de Oliveira, em face da Prefeita Municipal de Logradouro/PB, Sra. Célia Maria de Queiroz Carvalho, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), pela declaração de cumprimento das determinações contidas no Acórdão AC2 – TC – 00517/17 e encaminhamento dos relatórios emitidos pela Auditoria e das informações dispostas neste álbum processual, aos autos do Processos de Acompanhamento de Gestão do



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



PROCESSO TC Nº 14845/13

exercício de 2021, a fim de se proceder à análise da eiva, relativa ao suposto desvio de função da servidora Maria Eliane Rodrigues Pereira.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 16 de novembro de 2021



PROCESSO TC Nº 14845/13

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise do cumprimento do Acórdão AC2- TC nº 00517/17, referente à denúncia formulada pelo Sr. José Adriano de Oliveira, em face da Prefeita Municipal de Logradouro/PB, Sra. Célia Maria de Queiroz Carvalho, acerca de supostas irregularidades cometidas na contratação de servidores que exercem cargos distintos aos concorridos em certame, na nomeação de Secretário Municipal, Sr. Arielson de Lima, quando, conforme o Sagres, consta como tratorista e no pagamento de diversos motoristas que recebem como diaristas.

A Auditoria, quando da análise do cumprimento da decisão preitada (fls. 186/213), concluiu que a decisão desta Corte, contida no Acórdão AC2 – TC – 00517/17 foi cumprida em 2017 pela então Prefeita, Sra. Celia Maria de Queiroz Carvalho.

Afirma que em 2021 verificou-se desvio de função da servidora efetiva, Maria Eliane Rodrigues Pereira, que tomou posse no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais em 02/04/2001 e atualmente encontra-se registrada no SAGRES no cargo de Auxiliar de Educação, sugerindo que esse caso seja analisado no Acompanhamento da Gestão de 2021.

O Ministério Público de Contas opinou pela declaração de cumprimento das determinações contidas no Acórdão AC2 – TC – 00517/17 e encaminhamento dos relatórios emitidos pela Auditoria e das informações dispostas neste álbum processual, aos autos do Processos de Acompanhamento de Gestão do exercício de 2021, a fim de se proceder à análise da eiva, relativa ao suposto desvio de função da servidora Maria Eliane Rodrigues Pereira.

É o relatório. Com as notificações de praxe.



PROCESSO TC Nº 14845/13

II - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Acórdão AC2 – TC – 00517/17, foi assinalado o prazo à gestão do Município de Logradouro, no sentido de: a) restabelecer ou comprovar a legalidade das eivas, referentes aos desvios de função observados na Edilidade; b) corrigir o registro do servidor Ednaldo Pereira da Silva, no âmbito do sistema SAGRES, enviando a comprovação a esta Corte; c) proceder ao registro no sistema SAGRES do Sr. Gilvan Amaro.

A Gestora, por sua vez, prestou os devidos esclarecimentos e/ou tomou todas as providências para o restabelecimento da legalidade, conforme registrado pela Auditoria.

Em relação a um possível desvio de função da servidora efetiva, Maria Eliane Rodrigues Pereira que, segundo a Auditoria, baseada nos registros do SAGRES, a servidora tomou posse no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais em 02/04/2001 e atualmente encontra-se registrada no cargo de Auxiliar de Educação.

Portanto, considerando que se trata de uma possível irregularidade, identificada posteriormente à decisão, ora analisada, entendo que merece ser apreciada nos autos do Processo de Acompanhamento de Gestão do exercício de 2021, motivo pelo qual acompanho o parecer ministerial.

III - CONCLUSÃO

Sendo assim, diante dos fatos e fundamentos expostos, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas, que passa a integrar a presente decisão, como se nela estivesse transcrito, e cujos fundamentos adoto como razão de decidir e voto no sentido de que esta Câmara decida pela declaração de cumprimento das determinações contidas no Acórdão AC2 – TC – 00517/17 e encaminhamento dos relatórios emitidos pela Auditoria e das informações dispostas neste álbum



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



PROCESSO TC Nº 14845/13

processual, aos autos do Processos de Acompanhamento de Gestão do exercício de 2021, a fim de se proceder à análise da eiva, relativa ao suposto desvio de função da servidora Maria Eliane Rodrigues Pereira.

É o voto.

Assinado 6 de Dezembro de 2021 às 11:14



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 6 de Dezembro de 2021 às 10:26



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 6 de Dezembro de 2021 às 13:33



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO